



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### CONTRATO Nº 167/2018

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA GIANCARLO CAPUANO FIGLIO

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, CEP: 11925-000 Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GIANCARLO CAPUANO FIGLIO** inscrita no CNPJ Nº 30.520.247/0001-08, sediada na Rua Baltazar de Moraes nº 57 Vila Nivi CEP 11.925-000 no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representado por Giancarlo Capuano Figlio, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem do domínio WWW.ILHACOMPRIDA.SP.GOV.BR

1.1 - Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2 – Processo Administrativo nº 258/2018, Dispensa nº 174/2018

1.2- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - Na qualidade de provedor de serviço de hospedagem para a Internet a CONTRATADA dispõe de computador que cumpre as funções de Plano Hospedagem e interligado à Internet. O envio de informação à Internet e o recebimento de volta será efetuado pelo mesmo. A CONTRATANTE deverá se conectar valendo-se de provedor de acesso à Internet de sua escolha, neste caso a CONTRATADA não provê serviços de conexão do para o CONTRATANTE à Internet, que será fornecido por provedor da escolha do CONTRATANTE, e, utilizar através desta conexão o hardware e software disponibilizado pela CONTRATADA para estabelecer um Site, (conjunto de páginas sob o domínio determinado neste Contrato, na Cláusula primeira), na Internet.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – USO DOS SERVIÇOS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1 - A CONTRATANTE, pelo presente Contrato, tem direito a um Plano de Hospedagem na Internet, sendo, exclusivamente para seu próprio uso, não podendo dele, usar qualquer outra pessoa ou entidade.

2 - Considerações legais: O serviço, ora contratado, somente poderá ser usado em assuntos permitidos por lei. É proibido seu uso em assuntos que, de alguma forma, contrarie normas e/ou disposições municipais, estaduais e federais. A violação de qualquer norma legal que redunde em ação judicial ou administrativa, de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária, ou de qualquer outra natureza, será suportada, exclusivamente, pela CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a "CONTRATADA" for chamada por infração cometida pela CONTRATANTE ou a elas der causa.

3 - Cancelamento do contrato: no momento em que a CONTRATADA tomar conhecimento do uso indevido pela CONTRATANTE dos serviços quanto às normas previstas nas subitem 1 e 2, acima descritas, a "CONTRATADA" poderá, de imediato, cancelar os serviços prestados à CONTRATANTE, não se responsabilizando pelo reembolso das taxas de serviço ainda não utilizado, ou quaisquer ônus, seja a que título for.

4 - A conduta da CONTRATANTE deverá se basear no que é disposto em nosso site: relacionadas como Política de Uso e Política de Privacidade.

5 - Uso do servidor SMTP - Caso o servidor SMTP (servidor para envio de e-mails) - venha a ser utilizado para o envio de mensagens não solicitadas em massa (spam), a "CONTRATADA" se reserva ao direito de suspender e cancelar os serviços, sem que nada seja devido à CONTRATANTE. É importante atentar para o fato de que somente possuidores de contas POP3 no Plano de Hospedagem da CONTRATANTE, é que poderão fazer uso do servidor SMTP, uma vez que o servidor valida a senha da conta POP3 para liberar o uso do servidor SMTP.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



Explicitamente descrito em nosso site: relacionado como Política Anti-Spam, regulamentos específicos quanto ao envio de mensagens.

6 - Caso a CONTRATANTE, ainda que usando servidor SMTP próprio ou de terceiros, enviar mensagens não solicitadas de e-mail citando o nome do domínio de seu Plano de Hospedagem será passível do que é disposto no item V desta cláusula. Vale ainda o descrito em nosso site: relacionado como Política Anti-Spam, que resultará no mesmo conceito do item 4 e 5 desta cláusula.

7 - Em caso de insolvência, concordata ou falência por parte da CONTRATADA, requerida ou declarada, independentemente de notificação, esta estará isenta de responsabilidades perante a CONTRATANTE.

8 - A CONTRATADA não se responsabiliza por Backups dos conteúdos da CONTRATANTE, ficando este serviço inteiramente a cargo da CONTRATANTE, salvo se contratado o serviço via solicitação por escrito, seguindo tabela imposta pela CONTRATADA, adicionada ao valor mensal do plano contratado, mesmo então, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção da conta Storage de backup.

9 - Em caso de falha técnica decorrente de falha de equipamento como, queima de HD, Mother Board, ou outro hardware que faça parte do Plano de Hospedagem que a CONTRATADA use para prover serviços à CONTRATANTE, bem como intermitência ou paralisação temporária no link do Data Center a CONTRATADA se exime de responsabilidades de ressarcimento de valores ou descontos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

1 - Os serviços de Plano de Hospedagem e sua configuração na Internet seguirão o disposto na opção de extensão de contrato, expresso neste instrumento na cláusula sétima, Parágrafo único, aceita pela CONTRATANTE ao fazer seu pedido, será considerado como CONTRATANTE dos serviços, homologando a montagem do Plano de Hospedagem e sua configuração. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do Plano de Hospedagem, e de operações que dependem da própria Internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – USO DE INFORMAÇÕES**

1 - A utilização de qualquer dado ou informação da CONTRATANTE, incluídos através dos serviços prestados pela "CONTRATADA" é de responsabilidade e risco exclusivo da CONTRATANTE, a qual o assume respondendo pela qualidade e exatidão das informações transmitidas por ela-CONTRATANTE ou pessoas delegadas e disponibilizadas em seu Site, Portal ou E-Commerce.

### **CLÁUSULA SEXTA – NOME DO DOMÍNIO**

1 - Caso o nome do domínio adquirido pela CONTRATANTE através da CONTRATADA ou uma de suas revendas, venha a ser uma marca registrada em nome de outra empresa, a CONTRATANTE renunciará a toda e qualquer reivindicação, da "CONTRATADA", por perdas, danos, indenizações ou despesas incorridas por ou relativas ao uso indevido do nome do domínio.

§1º. - O registro do nome do domínio está sujeito à disponibilidade

§2º. - As taxas para o registro do nome do domínio deverão ser pagas pela CONTRATANTE diretamente às instituições responsáveis: NIC BR, para registros nacionais e Internet Names World Wide para registros internacionais. O não pagamento da taxa de registro do nome do domínio poderá fazer incorrer no cancelamento do referido registro, sem que a CONTRATADA possa ser responsabilizada pelo fato.

§3º. – A CONTRATADA não executa o serviço de registro de domínio como plano ou produto, salvo pedido explícito efetuado por escrito pela CONTRATANTE, assim mesmo, todos os dados e o próprio registro, serão efetuados no nome da CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre o domínio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do dia da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração Divisão de Tecnologia da Informação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



2 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), conforme proposta da contratada, será pago mensalmente pela importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

2 - Os pagamentos serão efetuados através do sistema financeiro disponibilizado pela CONTRATADA onde existe a opção para emissão de boleto através do link: [www.financeiro.gtec.com.br](http://www.financeiro.gtec.com.br), onde a área do cliente, possui todos os dados da CONTRATANTE, quaisquer alterações a contratado é obrigado a informar o CONTRATANTE por qualquer meio de comunicação e será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração Divisão de Tecnologia da Informação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

3 - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da FATURA, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

4 - As notas fiscais será entregue entre os dias 1º e 5º de cada mês, independente da emissão da fatura.

5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento poderá ocorrer prorrogação.

6 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7 - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.05 – DIVISÃO DE TURISMO 02.05.01 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO 23.695.0010.2024 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – MATERIAL DE CONSUMO 110.000 - FONTE DE RECURSO 1 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 86

### **CLÁUSULA DECIMA - DO SUPORTE A CONTRATANTE**

1 - Toda a solicitação de suporte será realizada, impreterivelmente, através do correio eletrônico (e-mail) usando nosso sistema de ticket em nosso site:

CONTRATADA envidará todo esforço necessário para resolver qualquer problema relacionado a hardware e software (dentre aqueles que a CONTRATADA provê a seus clientes, "equipamentos da CONTRATADA, em nenhum momento esta se responsabiliza por equipamento ou software que a CONTRATANTE use").

§ Serviços de suporte, prestado pela CONTRATADA, são divididos entre o suporte gratuito, que compreende-se ao relacionado no item imediatamente acima nesta cláusula, ou, para serviços não cobertos compreendendo-se os que envolvem programação, personalização de site, desenvolvimento e manutenção de site e tudo que não se relacione aos serviços contidos dentro do Painel (painel de controle) da conta, tidos como gratuitos. Caso a CONTRATADA tenha condições de prestar o suporte requisitado, haverá um orçamento prévio cujos custos serão incluídos na mensalidade que a CONTRATANTE assumiu com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1 - A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital Carta Convite nº 18/2018 - Processo nº 252/2018 e da Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

1 -Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO**

1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 05 de Setembro de 2018.

### **CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **CONTRATADA:**

**GIANCARLO CAPUANO FIGLIO**  
**GIANCARLO CAPUANO FIGLIO**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

### **VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**